

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
C.G.C.:06.553.929/0001-24
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403
64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 857/2000

PEDRO II, 16 DE AGOSTO DE 2000

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, Dr. *Walmir Rodrigues Café de Oliveira*, faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com caráter consultivo e deliberativo, com suas atribuições, organização e composição, definidas nesta Lei.

Art.2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete:

- I – Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipal, estadual e federal, voltadas para a preservação e proteção do meio ambiente;
- III – exercer a vigilância sobre manifestações que possam trazer prejuízos ao meio ambiente;
- IV – promover mecanismos de proteção ao ecossistema, no âmbito municipal;
- V – denunciar, junto as autoridades competentes, agentes ou empresas que promova atividades maléficas ao meio ambiente;

Art.3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto dos seguintes membros:

- I – Efetivos
 - a) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - b) Representante do Ministério Público com atuação nesta comarca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

C.G.C.:06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

II – Nomeados:

- a) Representante da Prefeitura Municipal de Pedro II;
- b) Representante de Instituições Não-Governamentais;
- c) Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- d) Representante das Associações Comunitárias da Zona Rural.

§1º - Os Membros do Conselho nomeados, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer as funções.


§2º - O mandato dos membros nomeados será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remuneradas.


Art.4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos dezesseis(16) dias do mês de agosto(08) do ano dois mil (2000).


Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos dezesseis(16) dias do mês de agosto(08) do ano dois mil (2000) e registrada no livro próprio.


Francisco Osmar Oliveira
Chefe de Gabinete